



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-004662.989.24-3.

Câmara Municipal: Ibirá.

Exercício: 2024.

Presidente: Dorival Bortolin.

Advogado(s): Silvio Tadeu Garcia (OAB/SP nº 114.828).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO PERIÓDICA DOS DUODÉCIMOS. OBSERVÂNCIA AO COMUNICADO SDG 26/2023. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC – 004662.989.24-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de fevereiro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Ibirá, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR